



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2023/CPG/UFSC, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o desenvolvimento de atividades de ensino síncronas nos cursos presenciais de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução Normativa Nº 154/2021/CUN de 4 de outubro de 2021, a Resolução Nº 23/2023/CUn, de 8 de agosto de 2023 e as deliberações do plenário, em sessões realizadas nos dias 06 de outubro de 2022 e 28 de setembro de 2023, e o constante do processo nº 23080.030050/2022-98, RESOLVE:

APROVAR a Resolução Normativa sobre o desenvolvimento de atividades de ensino síncronas nos cursos presenciais de pós-graduação *stricto sensu* da UFSC.

Art. 1º Para fins desta Resolução Normativa, define-se atividade de ensino síncrona como aquela em que a participação simultânea de professor(a) e estudantes ocorre por meio de sistema de áudio e vídeo em tempo real.

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação (PPGs) poderão ofertar até 25% (vinte e cinco por cento) das disciplinas por meio de atividades de ensino síncronas em cada período letivo, sendo a fração superior a 0,5 (zero vírgula cinco) computada como 1 (um).

§ 1º A carga horária destinada às atividades de ensino síncronas nas demais disciplinas ofertadas presencialmente não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

§ 2º O colegiado delegado deverá definir as disciplinas que poderão ser ofertadas por meio de atividades de ensino síncronas.

§ 3º Os planos de ensino das disciplinas deverão especificar a carga horária destinada às atividades de ensino síncronas e ser aprovados pelo colegiado delegado.

Art. 3º Os(As) estudantes de cursos de mestrado ou de doutorado poderão cursar disciplinas na sua integralidade por meio de atividades de ensino síncronas até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos necessários em disciplinas obrigatórias e eletivas, sendo a fração superior a 0,5 (zero vírgula cinco) computada como 1 (um).

Parágrafo único. Os créditos cursados em disciplinas por meio de atividades de ensino síncronas, para além do limite estabelecido no caput deste artigo poderão ser inseridos no histórico escolar do(a) estudante, porém não serão computados para integralização curricular do curso de mestrado ou doutorado.

Art. 4º Os PPGs em Associação ou em Rede e as turmas temporárias fora da sede de Projetos de Cooperação Institucional (PCIs) poderão ofertar disciplinas teóricas por meio de atividades de ensino síncronas até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos necessários em disciplinas obrigatórias e eletivas para conclusão do curso, sendo a fração superior a 0,5 (zero vírgula cinco) computada como 1 (um).

§ 1º O colegiado delegado deverá definir as disciplinas que poderão ser ofertadas por meio de atividades de ensino síncronas.

§ 2º Os planos de ensino das disciplinas deverão especificar a carga horária destinada às atividades de ensino síncronas e ser aprovados pelo colegiado delegado.

§ 3º O colegiado delegado deverá estabelecer o número de vagas destinadas aos estudantes regularmente matriculados nos demais PPGs em Rede ou em Associação que poderão participar, por meio de sistema de áudio e vídeo em tempo real, nas disciplinas ofertadas pelo programa da UFSC.

Art. 5º Os(As) professores(as) externos(as) ao PPG poderão participar, por meio de sistema de áudio e vídeo em tempo real, na docência compartilhada de disciplinas.

Art. 6º Os(As) professores(as) responsáveis pela oferta de disciplinas poderão permitir a participação, por meio de sistema de áudio e vídeo em tempo real, dos(as) estudantes regularmente matriculados(as) na disciplina quando:

I - os conteúdos e as estratégias de ensino da disciplina permitirem;

II - houver instalações ou equipamentos necessários; e

III – houver presença física de professor(a) na sala de aula.

§ 1º A participação esporádica do(a) estudante nas aulas por meio de sistema de áudio e vídeo em tempo real não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

§ 2º A participação na integralidade da carga horária da disciplina por meio de sistema de áudio e vídeo em tempo real poderá ser autorizada quando o(a):

I – o(a) estudante estiver regularmente matriculado(a) em PPG ofertado em outro campus da UFSC;

II – o(a) estudante estiver regularmente matriculado(a) em PPG ofertado por outra instituição de ensino superior;

III – o(a) estudante estiver regularmente matriculado(a) no PPG e possuir orientador(a) vinculado(a) a outro campus da UFSC ou outra instituição de ensino superior.

§ 3º O(a) professor(a) deverá lançar a forma de participação do(a) estudante nas aulas da disciplina (presença física ou presença por sistema de áudio e vídeo em tempo real) nas listas de frequência e aproveitamento.

Art. 7º A oferta de disciplina na forma de atividade de ensino síncrona está condicionada à garantia pela UFSC, no ambiente interno de seus Campi, do fornecimento de infraestrutura física e de equipamentos adequados, com acesso rápido e estável à internet, e com disponibilidade de espaços multiuso para o acompanhamento das atividades.

Parágrafo único. Os equipamentos adequados referidos no caput devem atender, no caso de equipamentos de informática, às especificações mínimas da Superintendência de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação (SeTIC)/UFSC usadas em compras da Universidade.

Art. 8º Após o primeiro ano letivo de vigência desta Resolução Normativa, será realizada avaliação dos seus efeitos com base em método a ser definido pela Comissão de Avaliação designada pela portaria Nº 13/2022/PROPG.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação definida no caput deste artigo embasarão

processo de revisão desta Resolução Normativa.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 10. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC e revoga quaisquer disposições em contrário.

Pró-reitor de Pós-Graduação